

ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1. - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO, com sigla CBTKD, entidade civil de administração Nacional do desporto taekwondo, com sede na Rua Visconde de Inhaúma nº 39 sala 601 , Centro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos, fundada em 21 de fevereiro de 1987, constituída na conformidade com a legislação sobre desportos no Brasil e normas técnicas regulamentares do COB - Comitê Olímpico Brasileiro, da WTF - World Taekwondo Federation, Panamerican Taekwondo Union (PATU), tem completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, nem esta pelas obrigações por ela contraídas, nem esta pelas obrigações de qualquer uma de suas filiadas.

Parágrafo Primeiro – A CBTKD desenvolverá suas atividades de modo não econômico e não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos fiscais, materiais, donativos, rendas diversas, subvenções e receitas advindas de patrocínio e demais provenientes na forma da lei, e sua prática formal pela legislação vigente.

Parágrafo 2º - A representação jurídica da CBTKD, será exercida ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente pelo seu presidente, podendo o mesmo constituir procurador ou preposto para os fins legais aplicáveis a cada caso.

Artigo 2. - A Confederação Brasileira de Taekwondo é integrada por pessoas físicas e jurídicas, estas na qualidade de vinculadas e filiadas respectivamente.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que integram a CBTKD como filiadas são as Entidades Dirigentes de Administração Estadual do Desporto TaeKwondo, uma em cada unidade do território nacional, que deverão observar as normas técnico-regulamentares da WTF, do COI, Panamerican Taekowndo Union (PATU), COB e da CBTKD, devendo estar em legal e regular situação de constituição perante as leis vigentes no Brasil e nos órgãos públicos competente em suas respectivas unidades do território nacional; serão representadas na Confederação por seus respectivos Presidentes ou por procuradores nomeados com fins específicos.

Artigo 3. - A CBTKD tem por finalidade e competência:

- a) Administrar o desporto taekwondo, em todas as suas manifestações em todo o território nacional, supervisionar o ensino e a prática, juntamente com suas entidades filiadas.
- b) representar o taekwondo no sistema olímpico e difundir o ideal olímpico no território brasileiro, empenhando-se em propagar o altruísmo dedicado à cidadania participativa, e elevação da cultura cívica, física e moral.
- c) organizar e realizar cursos de formação, exames de graduação e promoção de faixas, seminários, clínicas, simpósios, competições, atividades e eventos culturais e esportivas diversos, em todo o território nacional, e participar de eventos internacionais de igual natureza.

Parágrafo único - No âmbito de suas atribuições, terá competência para autorizar cada entidade de administração estadual e somente a elas, de ofício, ou, quando lhe forem solicitadas pelas interessadas a realização de atividades enumeradas neste inciso.

I - No Setor Nacional

- a) organizar e realizar as competições oficiais de âmbito nacional e autorizar às Federações filiadas para a promoção de eventos que não façam parte do Calendário Oficial;
- b) zelar pela disciplina e pelo respeito, cumprir e exigir que se cumpra o ato legal que houver expedido, os emanados do COI, WTF, PATU, COB, dos Poderes Público e da CBTKD;
- c) autorizar seus filiados ou vinculados a organizar e participar de competições internacionais;
- d) regulamentar, fiscalizar e outorgar graduações e faixas;
- e) regular a transferência de atletas, respeitado o critério da legislação específica;
- f) adotar em todas as suas atividades, programas e campanhas, orientação sobre a preservação do meio ambiente sobre medidas de prevenção às substâncias entorpecentes que determinem dependência física, psíquica ou alterem o comportamento Ético e Moral;
- g) fundamentar suas ações dentro dos princípios de honra, nobreza, dignidade, honestidade, verdade, lealdade e boa fé, adotando como prática de convivência social, por todos os meios, oportunidades e facilidades, a fim de facultar aos seus participantes o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade;
- h) Exigir que os membros dos poderes cumpram as Leis da Entidade e façam os filiados ou as pessoas físicas direta ou indiretamente vinculados de qualquer natureza as cumpram imediatamente.
- i) Exigir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

II. - No Setor Internacional

- a) representar o desporto taekwondo, no país e no exterior, em todas as suas formas e manifestações;
- b) Pugnar, através do desporto taekwondo, para a confraternização entre os povos;
- c) fixar diretrizes para o planejamento técnico com vistas à formação de suas delegações.

DA COMPOSIÇÃO CAPÍTULO I

DOS MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 4. - A CBTKD é composta por Membros: Natos Permanentes, Natos Temporários e Membros Eleitos:

I – Permanentes

- a) Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes que tenham exercido o cargo, por no mínimo, três mandatos completos;
- b) Os que exerceram ou que exercem cargos de executivo funções na CBTKD pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos;
- c) Atletas campeões em jogos olímpicos mundiais;

II - Temporários

Presidentes de entidades filiadas, durante a vigência de seus respectivos mandatos.

III - Eleitos

Os candidatos eleitos pela Assembléia Geral para exercerem os cargos eletivos da entidade que atendam ao disposto nos artigos 5º e 6º:

Artigo 5. - Para ser eleito membro dos poderes eletivos da CBTKD além de ser brasileiro nato ou naturalizado, deverá ser capaz de exercer plenamente direitos e obrigações na ordem civil:

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis:

- 1) os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- 2) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade desde que confirmado em Assembléia Geral;
- 4) afastados de qualquer entidade, cargos eletivos ou de confiança, ou, em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária;
- 5) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6) os falidos;
- 7) que estiverem cumprindo penalidades impostas ou julgadas pelos Órgãos de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo - Os membros da CBTKD não devem ser remunerados pelo exercício dos seus cargos, exceto na prestação de serviços profissionais específicos.

Artigo 6. - Cessa a condição de membro da CBTKD :

- a) Pela renúncia;
- b) Pela ausência injustificada, por mais de três vezes, nas Reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Os nomeados exonerados pelo Presidente
- d) Em todos os demais casos, por decisão da maioria dos filiados presentes, assegurado o contraditório e ampla defesa, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – No caso da letra d do presente artigo deverá haver a justa causa reconhecida e fundamentada por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 7. - A CBTKD admitirá como filiada as entidades dirigentes estaduais de administração do desporto taekwondo, uma em cada unidade do Território Nacional.

Artigo 8. - A desfiliação ou desvinculação de entidades da CBTKD, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Por ato voluntário ou dissolução da entidade;
- b) Por violação ou descumprimento de normas emanadas da Lei Brasileira, COB e da CBTKD

- c) Por filiação, vinculação ou participação em evento de entidade com objetivos contrários aos princípios da entidade.
- d) Quando não participar de nenhum evento oficial da CBTKD, no prazo de 04 (quatro) anos;
- e) Deixar de recolher as obrigações financeiras pelo período de 04 (quatro) anos;
- f) Pela irregularidade jurídica, fiscal e regulamentar de seus atos constitutivos;
- g) Por violação dos deveres previstos neste Estatuto.
- h). Exclusão

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DOS PODERES E DOS ORGÃOS AUXILIARES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9. - São Poderes da CBTKD:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Presidência;
- c) O Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10. - Podem integrar os poderes da CBTKD os reconhecidos pelo artigo 5º do presente estatuto

Parágrafo único - Os mandatos dos membros eleitos da CBTKD são de 4 (quatro anos), e serão eleitos na primeira quinzena de mês de março do ano da eleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 11. - A Assembléia da CBTKD será constituída pelos membros permanentes e temporários.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Federações filiadas poderão nomear procuradores com fins específicos para representá-los nas assembleias da CBTKD, sendo a representação na Assembléia unipessoal e o voto unitário.

Artigo 12. - As Assembleias serão convocadas, presididas e dirigidas pelo Presidente da CBTKD ou por seu substituto legal, ressalvados os casos de reeleição e outros previstos em lei, as quais serão presididas por um dos seus membros escolhidos entre os presentes.

Artigo 13. – As convocações das assembleias gerais serão feitas atendendo, pelo menos, duas modalidades abaixo, com 10 (dez) dias de antecedência :

- I – Envio de correspondência com AR
- II –Publicação no site oficial da CBTKD, em sessão própria .
- III –Publicação em jornal de grande circulação
- IV –Publicação no Diário Oficial da União

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembléia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de Assembléia Geral de Eleição, a convocação será feita pelo presidente da CBTKD mediante edital publicado, em órgão da imprensa de grande circulação ou Diário oficial da União, devendo constar da ordem do dia as matérias a serem deliberadas.

Artigo 14. - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número, respeitando-se os quoruns especiais estabelecidos no presente estatuto e na legislação.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Assembléia, apenas os membros permanentes e os temporários terão acesso ao plenário, bem como aqueles procuradores habilitados, sendo o direito de votar e ser votado é prerrogativa das entidades desportivas filiadas que possuam personalidade jurídica e preencham as demais condições estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 15. - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para conhecer o relatório anual dos Poderes da CBTKD e julgar as contas do exercício anterior ou do ano anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, devidamente auditados por auditor independente, instruído com parecer do Conselho Fiscal, e decidir sobre qualquer matéria incluída.

II - A cada 4 (quatro) anos, na 1a. (primeira) quinzena do mês de março, para eleger os membros para cada um dos Poderes, previsto no art. 9, letras B e D deste estatuto especificamente, em escrutínio secreto:

- a) o Presidente, e o Vice-presidente;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) homologar e dar posse aos membros dos poderes da CBTKD indicados pela chapa vencedora do pleito eletivo.

III - Cabe a assembléia ainda homologar os nomes indicados para membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

§1º - Quando nas eleições houver somente uma chapa, por deliberação da Assembléia, poderá se proceder à eleição por aclamação.

§2º - As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na secretaria da CBTKD até 24h (vinte e quatro horas) que antecede a Assembléia para esse fim, sendo que cada chapa deverá ser apresentada e firmada por pelo menos uma Filiada.

§3º - O direito de voto somente é concedido as Federações filiadas que participaram no mínimo de um campeonato oficial promovido pela CBTKD no ano anterior a eleição.

Artigo 16. - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da CBTKD ou seu substituto legal;
- b) por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros Filiados e em dias com suas obrigações.

Parágrafo único - Se o Presidente não convocar a Assembléia no prazo de 15 (quinze dias) após receber a solicitação a que se refere às alíneas “b” e “c” do presente artigo, o edital de convocação será publicado diretamente pelo solicitante.

Artigo 17. - Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar, em primeira convocação, a maioria absoluta dos filiados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 18. - Terão direito ao exercício de voto na Assembléia os presidentes das federações filiadas à CBTKD, que se acharem à época de realização em regular situação administrativa, esportiva, jurídica e financeira perante a Confederação.

Artigo 19. - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto e destituir membros eleitos, sendo exigido deliberação da Assembléia especificamente convocada para tal fim cujo o *quorum* em primeira convocação será de pelo menos 2/3 (dois terço) dos filiados e segunda convocação através da maioria simples para sua aprovação o voto de concorde acima de 2/3 (dois terço) dos filiados presentes e em condições de voto;
- b) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- c) proceder às eleições, inclusive, para preenchimento de cargos, em qualquer motivo ou hipótese de vacância, renuncia, afastamento de membros eleitos para complementação de mandatos, e dar posse aos eleitos.
- d) proclamar os membros natos permanentes da CBTKD, nos termos do artigo 4º.
- e) apreciar qualquer matéria a pedido dos Poderes da CBTKD;
- f) decidir filiação, desfiliação, vinculação e desvinculação.
- g) decidir sobre a dissolução da CBTKD dando destino ao seu patrimônio;
- h) apreciar e aprovar orçamento anual da CBTKD, ou não;
 - i) autorizar a alienação de bens imóveis;
 - j) destituir os membros Presidencial e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DIRETORES

Artigo 20. - O Presidente, o Vice-presidente da CBTKD, serão eleitos pela Assembléia Geral, e terão um mandato de 4 (quatro anos), a iniciar-se no dia 1^a (primeiro) de Abril do ano, exceto no caso de recondução, que será feita a posse e início do exercício na própria Assembléia.

Parágrafo único – É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTKD integrar qualquer dos poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos poderes da CBTKD integrarem os poderes de suas filiadas ou das filiadas desta, sendo ainda vedada a acumulação nos poderes da CBTKD.

Artigo 21. - O Vice Presidente compete substituir o Presidente da CBTKD em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22. – Em caso de vacância definitiva (impedimento, renúncia e afastamento) da Presidência, o Vice Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Artigo 23. - O exercício do cargo de Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo ao novo Presidente, salvo as disposições previstas nos art. 21 e 22 e parágrafos e da recondução.

Artigo 24. - Ao Presidente da CBTKD, além do que estabelece este Estatuto, compete:

- I dirigir as atividades políticas e institucionais da CBTKD:

- II convocar a Assembléia;
- III presidir a Assembléia
- IV convocar o Conselho Fiscal;
- V convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- VI designar seus assessores, determinando-lhes as funções;
- VII admitir, punir, promover, elogiar e dispensar funcionários;
- VIII autorizar despesas e firmar, em nome da CBTKD, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros documentos que gerem compromisso e responsabilidade, até o valor de 40 salários mínimos;
- IX assinar com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, cheques e documentos que se relacionam com os haveres da CBTKD.
- X assinar com o Vice-Presidente, os diplomas e outros expedientes esportivos;
- XI nomear os diretores previstos no art. 26, e auxiliares do presente estatuto. ;
- XII designar seu representante em competições, atos e solenidades;
- XIII dar posse aos membros nomeados para os Poderes da CBTKD;
- XIV conceder licença aos membros da CBTKD, por prazo de até 90 (noventa dias);

Artigo 25. – O Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente;
- b) Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice Presidente assumirá o cargo de presidente pelo tempo restante do exercício em curso;
- c) Ter sob seu controle o registro das normas da CBTKD, registro de Atas de Assembléias Gerais e Estatuto da CBTKD.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é constituída, designada e nomeada pelo Presidente da CBTKD

- I - Secretário-Geral;
- II - Diretor financeiro
- III - Diretor Técnico;
- IV – Diretor de Artes Marciais e Eventos e Cursos (Seminários);
- V – Diretor Médico;
- VI- Diretor jurídico

Artigo 27 - O Secretário-Geral incumbirá responder pela organização de todos os expedientes recebidos e expeditos, secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas atas, realizar os serviços administrativos de funcionamento dos diversos poderes e Diretorias, dirigir as atividades da secretaria protocolo, arquivo, almoxarifado, documentação, cadastro, registro (faixa-preta, instrutor, mestre e árbitros) e biblioteca, controlar o pessoal a serviço da CBTKD, preparar certidões, certificados e exercer outras atribuições admitidas conferidas pelos outros poderes, zelar pelo Patrimônio Social e Histórico da CBTKD e zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da CBTKD, substituir na ausência do presidente e vice- presidente.

Artigo 28 - Ao Diretor Financeiro compete dirigir e orientar o setor financeiro, contabilidade, tesouraria e compras, promover meios para a obtenção de recursos financeiros e, submeter ao Presidente os balancetes mensais, o balanço financeiro do exercício anterior, assinar juntamente com o Presidente os cheques e documentos que se relacionam com dinheiro e haveres, dar parecer sobre aquisição, apreciar a parte financeira dos relatórios de competições, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, proceder à arrecadação dos valores e receitas, manter em ordem a escrituração contábil, submeter aos demais Poderes, no mês de Dezembro de cada ano, o anteprojeto de proposta orçamentária e apresentar balancete financeiro mensalmente para a diretoria.

Artigo 29 - Ao Diretor Técnico compete, baixar diretrizes técnicas e específicas de cada equipe, que deverão ser observadas pelas entidades filiadas, vinculadas e por todos os atletas e praticantes no Geral. Promover a seleção dos atletas para composição da equipe nacional.

Artigo 30 - Ao Diretor de Artes Marciais e Eventos e Cursos, compete preservar a filosofia e técnica da arte marcial Taekwondo, e dirigir os Exames de Faixas e Eventos e Cursos (Seminários), indicando a comissão e assessores que coordenarão a promoção de Grau e Cursos (Seminários) para a aprovação do Presidente da CBTKD. O Diretor de Artes Marciais e Cursos deverá possuir graduação mínima de 6º Dan.

Artigo 31. - Ao Diretor Médico, compete organizar e dirigir o Departamento Médico, baixar diretrizes sobre medicina desportiva, que deverão ser observadas pelas entidades filiadas e vinculadas e por todos os atletas, assessorar o Diretor Técnico na escolha dos atletas integrantes da equipe brasileira.

Artigo 32 - Ao Diretor jurídico compete prestar assessoria e consultoria ao presidente quanto a conformidade legal de seus atos e os da Confederação. Emitira pareceres às consultas que lhes forem encaminhadas, opinará sobre casos omissos neste Estatuto, leis e regulamentos

DAS FUNÇÕES AUXILIARES

- I - Coordenador de Arbitragem;
- II - Coordenador de Competição;
- III - Coordenador de Marketing;
- IV - Coordenador de Comunicação

Artigo 33. - Ao Coordenador de Arbitragem, compete organizar e dirigir o quadro de árbitros da Confederação, escalar os árbitros e assessores para atuar em competições organizadas pela entidade.

Artigo 34. - Ao Coordenador de Competição, coordenar a promoção de torneios de âmbito nacional e internacional.

Artigo 35 - Ao Coordenador de Marketing incumbe atuar na elaboração de peças publicitárias e impressos, da promoção de eventos com o objetivo de retorno institucional, orientar sobre as opções de mídia eletrônica e multimídia exercer outras atribuições de igual natureza.

Artigo 36 - Ao Coordenador de Comunicação compete ainda à divulgação da CBTKD e de seus atletas, fixando a imagem de entidade dirigente e dos atletas campeões junto ao público de forma positiva e permanente, buscando divulgação na imprensa.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia para um período de 4 (quatro) anos.

§1º. - O exercício na função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outro cargo e função na entidade de direção nacional;

§2º. - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente;

§3º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelos membros dos demais poderes da CBTKD.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente, os documentos da receita e despesa e os balancetes;
- b) dar parecer sobre os balancetes semestralmente, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior e outras matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente da CBTKD.
- c) examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos contábeis e financeiros;
- d) homologar, até dezembro, por solicitação do Presidente da CBTKD, o orçamento anual para o ano seguinte;
- e) homologar, até dezembro, os pedidos de crédito orçamentário e extraordinário, por solicitação do Presidente;
- f) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 39. - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com funcionamento junto a CBTKD e das Comissões Disciplinares, unidade autônoma e independente da CBTKD, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas estatutárias e regulamentares da entidade, à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal, com competência para processar e julgar as questões previstas, nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro - Compete a CBTKD promover o custeio de todas as despesas do funcionamento do órgão de Justiça Desportiva, e dos gastos pessoais de seus membros.

Parágrafo Segundo - Em 1ª. Instância, nos Campeonatos de nível nacional, o STJD funcionará com uma **Comissão Disciplinar Temporária - CDT**, para julgar e aplicar imediatamente as sanções decorrentes das súmulas, relatórios gerais, ou documentos similares dos árbitros, de denúncias formuladas pelos membros dos poderes da CBTKD, ou, ainda, decorrente de infringência ao regulamento da respectiva competição. Sendo a CDT composta por 3 (três) membros, sendo um auditor Presidente, advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, ou pelos poderes da CBTKD, ou mesmo pessoa com notório saber no campo do direito desportivo, um membro indicado pelos atletas, e um membro indicado pelas Federações filiadas, participantes durante o Congresso Pleno do respectivo evento.

Artigo 40. - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva a que se referem os § 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000 para julgamentos envolvendo competições interestaduais ou nacionais, regula-se pelas disposições deste capítulo.

Artigo 41. - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva –STJD, será composto por 09(nove) membros podendo preferencialmente ser advogados, bacharéis em direito ou de pessoas de notório saber jurídico, sendo todos eles de conduta ilibada, indicados na forma do artigo 53 da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionará nas competições por Comissões Disciplinares, tantas quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam ao órgão julgante.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva, exceto ainda o exercício da função de 1ª instância Comissão Disciplinar, compõe-se:

- I dois membros indicados pelos poderes da CBTKD;
- II dois membros indicados pelas entidades de prática que participem de competições oficiais;
- III dois advogados com notório saber jurídico desportivos, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV um membro representante dos árbitros, por estes indicados;
- V dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução, e coincidirá com o período de mandato do Poder Eletivo;

Parágrafo Terceiro - É da competência exclusiva do STJD, processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas direta e indiretamente a CBTKD. .

Artigo 42. - As Comissões Disciplinares de Justiça Desportiva serão compostas de três membros titulares e dois suplentes de livre nomeação pelo Congresso Técnico de cada evento, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato ou ainda ao código de ética e disciplina da CBTKD.

§1º - As sanções em procedimento sumário serão aplicadas pela Comissão Disciplinar, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença acima de 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente na mesma ocasião, ser convocado mais de um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pelos poderes da CBTKD para compor a Comissão Disciplinar.

§ 3º - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros, sua organização e funcionamento conforme o Regimento Interno do STJD.

§ 4º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBTKD.

§ 5º - Quando a Confederação realizar competições de âmbito nacional, tendo em vista a necessidade de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas

durante as mesmas, serão aplicadas medidas disciplinares automáticas constantes do Regulamento próprio das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei 9.615/98.

Artigo 43. - Os membros do STJD elegerão dentre seus membros, o Presidente e os Relatores, disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§1º - Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§2º - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 3º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 44. - Aos membros do STJD competirá elaborar e aprovar o Regimento Interno do órgão.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 45. - São direitos das Entidades de Administração Estaduais filiadas e das pessoas físicas ou jurídicas a elas filiadas, associadas ou vinculadas direta ou indiretamente:

- a) organizar e realizar no Estado onde têm âmbito de atuação, em harmonia com a CBTKD, todas as atividades elencadas no artigo 4º deste Estatuto, participar das assembleias, reuniões e competições promovidas pela CBTKD, respeitados os Estatutos e demais normas complementares;
- b) conceder graduações de faixa coloridas e pretas e outorgar os certificados para os atletas do correspondente Estado de atuação e funcionamento, de conformidade com o Regulamento de Exames e de Promoção de Faixas da CBTKD;
- c) denunciar ou representar junto a CBTKD infrações desportivas, administrativas, financeiras ou legais praticada por Entidades de Prática, pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas;
- d) Solicitar esclarecimentos de qualquer dos poderes a prestação de contas de suas atividades administrativas, técnicas ou financeiras;
- e) exigir substituição de qualquer membro da diretoria eletiva, por meio de votação de Maioria Absoluta dos filiados na Assembleia para esse fim, garantido o contraditório e ampla defesa
- f) elaborar propostas e projetos diversos submetendo-os a aprovação em Assembleia Geral;
- g) exigir do poder competente da CBTKD a imediata aplicação das sanções e penalidades aos infratores das leis sociais, desportivas e administrativas das entidades de Administração estadual ou nacional da modalidade do Taekwondo, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas a elas;
- h) cumprir e fazer cumprir todas as leis emanadas pelos poderes da CBTKD, as contidas na legislação desportiva Brasileira, leis suplementares e todas aquelas previstas na Constituição Federal Brasileira.
- i) ter preservado sua total autonomia e independência estadual, respeitado os limites das Leis da Entidade de Administração Nacional, do COB e as Leis Brasileiras;

- j) ter preservado e respeitado suas solicitações e requerimentos diversos, perante a CBTKD e WTF de expedição de documentos e credenciais de seus associados, federados, filiados ou vinculados estaduais;
- k) exigir dos poderes da CBTKD que os direitos e deveres institucionais sejam respeitados e obedecidos, não permitindo ingerências de pessoas físicas ou jurídicas estranhas as relações das entidades de administração regional, estadual e nacional da modalidade do Taekwondo, independentemente de qualquer status, nome, título ou graduação

Artigo 46. - São deveres das filiadas:

- a) reconhecer que a CBTKD como única dirigente nacional do desporto taekwondo, e nela registrar todos os faixas pretas, praticantes, os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes ;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos da CBTKD, e, de qualquer de seus Poderes, e manter em dia as suas contribuições e obrigações jurídicas e esportivas;
- c) disputar os campeonatos oficiais que a CBTKD coordenar e organizar;
- d) realizar e ou participar dos campeonatos oficiais no correspondente Estado de atuação;
- e) impedir que as filiadas, associados, dirigentes, instrutores e atletas participem de atividades estranhas ao conhecimento da CBTKD;
- f) enviar a CBTKD dentro de 15 (quinze) dias após a realização de campeonatos que realizar, os correspondentes relatórios;
- g) enviar a CBTKD, dentro de 15 (quinze) dias a modificação de diretoria e modificações estatutárias;
- h). Exclusão.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO NA CBTKD, DA INSCRIÇÃO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS E DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 47. - Os poderes da CBTKD elaborarão o Regulamento de Transferência e registro de Atletas e praticantes no geral da modalidade em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 48. - Nenhuma entidade filiada a CBTKD poderá conceder registro e ou inscrição a atleta originária de entidade estrangeira ou de uma para outra entidade estadual de administração, sem que antes nela regularize a respectiva transferência.

CAPÍTULO XI

DOS EVENTOS OFICIAIS

Artigo 49. - Caberá aos poderes da CBTKD, elaborar e aprovar em harmonia com as Federações Estaduais, as datas e locais dos eventos oficiais e decidir sobre a participação do Brasil nos eventos internacionais.

Artigo 50. - Os eventos oficiais da CBTKD serão regidos e organizados pelos regulamentos elaborados e aprovados pela Presidência da CBTKD, em conjunto com as Federações Estaduais, obedecidas às disposições técnicas da WTF.

CAPÍTULO XII

DA ORDEM DESPORTIVA E DAS PENALIDADES

Artigo 51. - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as penalidades estabelecidas no art. 48 da Lei 9.615, seguinte:

- I advertência;
- II censura escrita;
- III multa;
- IV suspensão;
- V desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo 1º – O consentimento expresso pelos filiados em Assembléia Geral, ao aprovarem o presente Estatuto Social, legitima o Presidente para a aplicação de sanções imediatas, “ad referendum” da Assembléia Geral, que deverá encaminhar o processo ao STJD, no prazo legal.

§2º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 7º - Constitui-se falta grave, o filiado, vinculado, associado(praticante, atleta, técnico ou dirigente) atentar contra a moral, a dignidade, o respeito dos membros dos poderes da Diretoria Eletiva, Conselho Fiscal, STJD e demais membros nomeados, sancionado o membro dos poderes a Eletivos a imediato pela penalidade de suspensão de 30 a 60 dias.

Artigo 52. - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, qualquer poder da CBTKD ou filiados, encaminhará imediatamente pedido de Mandado de Garantia ao Presidente do STJD para afastamento preventivo de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada ou Filiada a CBTKD, que infrinja as normas constantes deste estatuto, do COB, da WTF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira

CAPITULO XIII

DOS RECURSOS

Artigo 53. - Toda pessoa física ou jurídica, vinculada direta ou indiretamente a CBTKD que se julgar prejudicada em virtude de decisão dos Poderes Internos da Entidade, é assegurado o direito de apresentar protesto e de pleitear reconsideração, recurso, revogação ou modificação de atos, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observado o prazo de sessenta dias para se esgotar o prazo conferido no art. 217 da Constituição Federal de 1988.

CAPITULO XIV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Artigo 54. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e corresponderá com a execução do orçamento previamente aprovado.

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações, devidamente especificadas, inclusive as relativas aos Fundos que a entidade criar.

Artigo 55. - A Receita compreenderá:

- a) rendas resultantes da cobrança de taxas;
- b) rendas de competições organizadas, promovidas ou coordenadas pela CBTKD;
- c) rendas resultantes de inversões financeiras;
- d) rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de comercialização;
- e) subvenções, doações e auxílios;
- f) rendas eventuais;
- g) provenientes de bingos autorizados na forma da lei;
- h) outras advindas de Leis Federais, Estaduais e de verbas oficiais;
- i) comercialização de suas marcas e símbolos;

Artigo 56. - A Despesa compreenderá:

- a) custeio de atividades desportivas, de encargos diversos e de administração da CBTKD;
 - b) obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisão judicial, convênios, contratos e operações de crédito;
 - c) encargo pecuniário de caráter extraordinário, não previsto no orçamento devido à conta de créditos adicionais abertos por determinação do Presidente e mediante autorização do Conselho Fiscal, compensados mediante cancelamento ou utilização dos recursos que forem previstos;
 - d) outros gastos e investimentos previamente e expressamente autorizados pela Assembléia Geral;
 - e) contratação de profissionais e prestadores de diferentes áreas para fomentar e profissionalizar as atividades desportivas, administrativas, técnicas, de ensino, comunicação, publicidade e marketing dos poderes da CBTKD;
 - f) fomento aos atletas e técnicos que integram as equipes de alto rendimento
- f) pagamento das despesas e custos totais a qualquer membro dos poderes da CBTKD, que tenham ou venham a prestar serviços profissionais específicos e necessários à vida da entidade, independentemente do cargo ou função que exerça nos poderes na CBTKD.;**

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 57. - O Patrimônio da CBTKD compreende:

- a) imóveis;
- b) bens móveis; máquinas, equipamentos, acervo da biblioteca e filmoteca;
- c) troféus, estes insuscetíveis de alienação;
- d) doações e legados;
- e) saldos positivos da execução do orçamento;
- f) recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados, e bens resultantes de suas inversões.

CAPÍTULO XVI

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 58. - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados e auditados, observados as disposições da legislação.

§1º. - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º. - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º. - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de receita e despesa, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§4º - Na forma definida no art.132, da Lei 6.404, de 1976, incluído pela Lei 10.672 de 2003, cumpre a CBTKD elaborar e publicar, no prazo legal, suas demonstrações financeiras após terem sido auditadas por auditores independentes.

§5º - Toda a arrecadação será efetuada através de depósito em conta corrente da entidade ou por processo eletrônico permitido pelo sistema bancário. As arrecadações eventuais em dinheiro serão levadas imediatamente a depósito.

§6º - Será permitido a existência de caixa para despesas de pronto pagamento até o limite de 5(cinco) salários mínimos.

Artigo 59. - A proposta orçamentária, depois de aprovada em Assembléia se converterá em orçamento definitivo.

CAPÍTULO XVII

DOS SÍMBOLOS

Artigo 60. - São Símbolos da CBT KD:

- a) bandeira;
- b) flâmula;
- c) escudo.
- d) Logomarca

Parágrafo Único - As equipes representativas integrantes de delegações, os atletas, os árbitros, os dirigentes e os auxiliares técnicos durante as competições oficiais da CBT KD, somente poderão utilizar peças com logomarcas de patrocinadores nos uniformes e agasalhos mediante autorização do Presidente da CBT KD.

Artigo 61. - O Pavilhão será na cor branca e ao centro representado por um círculo duplo e tendo dentro deste a inscrição Confederação Brasileira de TaeKwonDo - CBT KD em letras pretas, fazendo essa divisão abaixo com três estrelas na mesma cor. O centro deste círculo contém um losango na cor amarela, tendo ao centro dois atletas mostrando uma técnica de taekwondo. Ainda dentro deste, circundada na cor verde e abaixo do losango, estarão as iniciais CBT KD em letras brancas.

Parágrafo Único - A logomarca é formada por uma combinação de desenhos estilizados. Exibindo as seguintes cores: verde, azul e amarelo. O emblema é constituído por um retângulo irregular na cor verde, estilizado representando a bandeira nacional, sobreposto por um triângulo de face côncava na cor amarela e ao lado deste, observa-se a silhueta de um atleta executando a técnica *doliô thagui*, sendo estes últimos 03(três) elementos todos na cor azul, para aplicação em planos de fundo escuros, acrescenta-se um contorno na cor branca., cujo *lay-out* fica fazendo parte do presente estatuto.

Artigo 62. - As cores e sistemas serão reproduzidos na flâmula, escudo, uniforme da CBT KD e demais bens de uso e consumo a serem criados.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 63. - A correspondência oficial das CBT KD , quando dirigidas a filiada e qualquer entidade, deverão estar devidamente assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal (vice-presidente ou secretário geral) da Confederação Brasileira de Taekwondo.

Artigo 64. - É terminantemente proibido a CBT KD, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Artigo 65. - Os membros dos Poderes e Órgãos Administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade pela prática regular de seus atos, cargos e funções, mas assumem responsabilidade individual por prejuízos que causarem em virtude de infrações por violação estatutária e por atos de exceção, sem prejuízo das penalidades previstas pela Lei 10.672, de 2003, na legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial.

Artigo 66. - A Confederação, por decisão da maioria dos filiados, concederá as pessoas que lhe prestar relevante serviço, títulos honorífico, de benemerência, de honra e de membro permanente da entidade.

Artigo 67. - O Estatuto e demais leis da Entidade filiada deverá estar compatível com as regras estatutárias da CBTKD, demais Leis da entidade e forma prescrita pela legislação em vigor.

Artigo 68. – Toda e qualquer publicação de documento expedido pela CBTKD deverá ter a permissão do Presidente para ser exposto em qualquer tipo de mídia.

Artigo 69. - A CBTKD só poderá ser dissolvida com (2/3) de votos dos filiados, em Assembléia Geral convocada especialmente para o mesmo fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da CBTKD, seus bens terão a destinação que lhe for dada pela Assembléia.

Artigo 70. - Os mandatos dos eleitos iniciam em primeiro de abril, terminarão no dia trinta e um do mês de março do ano que deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo Único - No caso de recondução a posse se dará na própria Assembléia Ordinária Eletiva.

Artigo 71. - São no máximo 27(vinte e sete) entidades desportivas de direção estadual do desporto taekwondo que podem ser admitidas pela CBTKD como filiações, salvo mudança de denominação da Federação, desfiliações e desvinculações:

1. - Federação de TaeKwonDo do Estado de São Paulo;
2. - Federação Gaúcha de TaeKwonDo;
3. - Federação Paranaense de TaeKwonDo;
4. - Federação Catarinense de TaeKwonDo;
5. - Federação de Espírito Santence de TaeKwonDo;
6. - Federação de TaeKwonDo do Estado do Rio de Janeiro;
7. - Federação de TaeKwonDo do Estado de Minas Gerais;
8. - Federação Maranhense de TaeKwonDo;
9. - Federação de Taekwondo do Estado do Sergipe;
10. - Federação Alagoana de TaeKwonDo;
11. - Federação de Taekwondo de Rondônia;
12. - Federação de Taekwondo do Ceará;
13. - Federação Goiana de Taekwondo;
14. - Federação de Taekwondo do Mato Grosso do Sul;
15. - Federação de Taekwondo do Estado do Mato Grosso;
16. - Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal;
17. - Federação Pernambucana de Taekwondo;
18. - Federação de Taekwondo do Estado da Paraíba;
19. - Federação de Taekwondo do Estado da Bahia,
20. - Federação de Taekwondo do Estado do Rio Grande do Norte;
21. - Federação de Taekwondo do Estado do Amazonas;
22. - Federação Paraense Olímpica de Taekwondo;
23. - Federação Acreana de Taekwondo;
24. - Federação Piauiense de Taekwondo;
25. - Federação de Taekwondo do Estado de Roraima;
26. - Federação Amapaense de Taekwondo;
27. - Federação de Taekwondo do Estado de Tocantins.

Artigo 72. - Entende-se como prática do desporto taekwondo o esporte olímpico, todos os seus estilos, marciais ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98.

Artigo 73. - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro - CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98 e o Código de Justiça Desportivo em vigor.

Artigo 74. Após aprovação do presente Estatuto o Vice Presidente Administrativo assume a função do Vice-Presidente, Vice-presidente Financeiro passa a Diretor financeiro, o Vice presidente técnico passa a Diretor Técnico, e o Vice-presidente jurídico passa a Diretor Jurídico.

Artigo 75. O presente estatuto não poderá ser modificado no prazo de 4 anos, salvo em decorrência de lei.

Artigo 76. O atual presidente, exercerá o cargo até o dia 31 de março de 2009, sendo que também prestará as contas até a data retromencionada.

Artigo 77. - Este Estatuto, reformulado para atender às disposições do Código Civil Brasileiro e a legislação sobre desportos em vigor, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 02 de Abril de 2007, entrará em vigor após o registro no Cartório do registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade, respeitando-se os direitos legitimamente adquiridos e o ato jurídico perfeito.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2007.

Presidente da Assembléia

Secretário da Assembléia